04 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL				
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: (ramal)				
MUNICÍPIO	UF PA	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL		
PERÍMETRO (M)	FORMA DO POLÍGONO	LADOS	ÁREA (HA)	
ÁREA POR EXTENSO:				
05 - MEMORIAL DESCRITIVO				
5.1 - ATOS DEMARCATÓRIOS				
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA		MÊS/ANO DE MEDIÇÃO:	
5.2 - RESUMO DO MEMORIAL				
TIPO DE COORDENADA: UTM N= xxxxxxxx E= xxxxxxx				
MARCOS		DISTÂNCIA	AZIMUTES	CONFINANTES
M-63	M-66			
M-66	M-65			
M-65	M-64			
M-64	M-63			
06- INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DO IMÓVEL				
Assentamento Estadual Agroextrativista ____, localizado no município de ___ (PA), criado pela Portaria ITERPA nº. ___/___, destacada da Gleba ___ arrecadada e matriculada em nome do Estado do Pará sob a Matrícula nº ___, fls. ___, do Livro nº __, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____ (PA).				

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Cláusula Primeira: O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o direito real de uso gratuito do imóvel rural descrito nos quadros 04 e 05, condicionando a validade da concessão ao cumprimento das cláusulas resolutivas constantes do presente termo e demais requisitos impostos pela legislação específica.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato será indeterminado.

Cláusula Segunda: O imóvel concedido deve ser destinado à exploração agroextrativistas, permitindo o desenvolvimento de atividades complementares, com vistas à subsistência familiar, a geração de renda e à comercialização do excedente, observando os limites de respeito, os usos, os costumes e as tradições da comunidade local.

Cláusula Terceira: A CONCESSIONÁRIA se obriga a explorar a área do projeto de forma individualizada e/ou comunitária e deverá: (a) utilizar o imóvel concedido exclusivamente para as finalidades previstas na cláusula segunda; (b) zelar pelo imóvel, por meio das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis; (c) implantar as benfeitorias necessárias e/ou úteis ao cumprimento de sua função social; (d) informar imediatamente ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração da destinação do imóvel e/ou impacto ambiental na área objeto deste termo; (e) assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, que recaiam sobre o imóvel; (f) facilitar, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste termo; (g) promover o aproveitamento racional e adequado da terra; (h) promover a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma da legislação ambiental; (i) identificar as áreas de preservação permanente e, quando couber, celebrar compromisso para sua recuperação, na forma da legislação vigente; (j) observar as disposições que regulam as relações de trabalho; (k) promover a recuperação ambiental das áreas degradadas, localizadas na reserva legal e nas áreas de preservação permanente; (l) utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis à preservação do meio ambiente; (m) preservar os bens naturais, os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental; e (n) encaminhar uma via dos termos de concessão de uso firmados pela cessionária com os beneficiários do assentamento para o ITERPA para fins de controle e arquivo da autarquia.

Cláusula Quarta: O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer dos deveres e vedações estabelecidas na cláusula terceira, respectivamente, constituirá violação de condição resolutiva e implicará em rescisão do presente termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor do Estado, declarada através de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Cláusula Quinta: Compete ao CONCEDENTE registrar o presente título, e suas alterações posteriores, à margem da matrícula da área concedida do perímetro pontal, incumbindo-lhe todos os custos e diligências envolvidos em tal procedimento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições deste termo.

Cláusula Sexta: o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura em favor das unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO, o uso e gozo pleno da área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente contrato, consideram-se unidades familiares vinculadas ao CONCESSIONÁRIO aquelas estabelecidas na relação de beneficiários (RB) do projeto de assentamento, devidamente homologada, conforme normativos internos do CONCEDENTE,

Parágrafo Segundo: a relação de beneficiários é parte integrante da presente concessão de direito real de uso, de modo a garantir que somente as unidades familiares constantes da RB tenham acesso aos créditos e benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Cláusula Sétima: Considerar-se-á RESCINDIDO o presente contrato de concessão, antes do seu término, independente de procedimento especial ou medida judicial, nos seguintes casos: (a) não explorar diretamente a área coletiva do projeto, para fins agroextrativistas; (b) abandonar ou paralisar as atividades agroextrativistas objeto do presente contrato; (c) houver dissolução, suspensão ou extinção das atividades do CONCESSIONÁRIO; (d) se o imóvel objeto da presente concessão, no todo ou em parte, tiver utilização diversa da que lhe foi destinada; (e) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; (f) se a outorgada CONCESSIONÁRIA renunciar à concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas; (g) por interesse público; (h) se a CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido; (i) se a CONCESSIONÁRIA der em arrendamento ou locação total ou parcial o imóvel; (l) se a CONCESSIONÁRIA incorrer em descumprimento da legislação agrária e ambiental, bem como o estipulado no Plano de Utilização - PU e/ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA.

Parágrafo Primeiro: em caso de rescisão pelos motivos contidos nas alíneas da presente cláusula a retomada ocorrerá administrativamente sem que assista à outorgada CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Segundo: se a CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer cláusula contratual terá um prazo de até sessenta (60) dias, para solucionar o impasse, sob pena deste contrato ser resolvido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava: A publicação do extrato da presente Concessão de Direito Real de Uso no Diário Oficial, será providenciada pelo Estado do Pará, no prazo de dez dias, contados de sua assinatura, ocorrendo as despesas à conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: O PRESENTE CONTRATO TEM PLENA FORÇA E VALIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, A TEOR DO ART. 7º, DO DECRETO-LEI N° 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Justiça Estadual, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Décima Primeira: Integram este termo todas as normas jurídicas federais e estaduais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto. E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado DO PARÁ

JOSÉ HEDER BENATTI
PRESIDENTE DO ITERPA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:

ANEXO III – MINUTA DE DECRETOS DE RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA E DE CRIAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESTADUAIS

PA DECRETO N° _____, DE __ DE JUNHO DE 2010

(D.O.E. xx)

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado _____, localizado no município de _____.

A Governadora do Estado DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual n° 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº. 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

CONSIDERANDO QUE O ART. 5° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03, DE 9 DE JUNHO DE 2010, PREVÊ QUE O ATO DE CRIAÇÃO DOS PROJETOS ESTADUAIS DE ASSENTAMENTO SERÁ HOMOLOGADO POR DECRETO GOVERNAMENTAL;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o DECRETO nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) _____, pela Portaria n° _____, de ___ de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado n° _____, de _____;

D E C R E T A:

Art. 1°. Este DECRETO homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado _____, localizado no Município de _____, possuindo área de xxyyzz ha (XX hectares, YY ares e ZZ centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de _____ famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: TRANSCRIÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, ____ de _____ de _____.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO N° XXXX, DE XX DE XXX DE 20XX (D.O.E. XX)

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado xxxxxxxx, localizado no município de xxxxx, no Estado do Pará.

A Governadora do Estado DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização